

PROJETO DE LEI Nº 056/96

de 22 de julho 1996.

02 367 597/0001-32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
DO NORTE
Av. Dona Leuziana n.º 1.201
CEP 73.950-000

" Dispõe sobre a Lei de Diretrizes
para exercício de 1997, Orçamentá-
rias e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada
do Norte, aprovou, e eu, prefeito municipal a seguinte Lei:

CAPITULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art.1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração *
do Orçamento Geral do Município de Alvorada do Norte, relativo ao exercício *
de 1997, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Art.2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1- Orçamento Fiscal;
- 2- Orçamento de Seguridade Social.

Art.3º - Na estimativa das receitas serão consid-
derados os efeitos das modificações na Legislação Tributária que serão objeto
de projeto de Lei serem enviados à Câmara Municipal, até meses antes do encer-
ramento do atual exercício financeiro.

Art.4º - A manutenção de atividades terá priori-
dades sobre as ações expansão.

Art.5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que
sejam definidas as fontes de recursos.

Art.6º - No Orçamento Fiscal os investimentos de-
verão no seu conjunto, obedecer à indicação das áreas a serem beneficiadas pe-
los projetos.

CAPITULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art.7º - O Orçamento Fiscal abrangerá o do municí-
pio seus fundos, órgão e entidade da administração direta.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fis-
cal, além autarquias e das funções mantidas, e instituições pelo poder público, *
as empresas públicas e sociedades de Economia Mista que receberam unicamente *
sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados,
observando disposto no Capítulo IV.

Art.8º - Na elaboração do Orçamento Fiscal, serão
observadas as Diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art.9º - As despesas com pessoal e encargos soci-
ais, obedecendo as disposições legais, só poderão ter aumento real se houver de-
monstração Orçamentária suficiente e não poderão exceder aos limites estabelecidos

operacional, exceto com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 1996, salvo no caso * de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1996.

Art. 11º - Os recursos ordinário do tesoureiro municipal, somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 12º - Na fixação das despesas serão observadas * as prioridades e metas constantes de anexo desta Lei.

Art. 13º - Os órgãos e unidades Orçamentárias com * atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste Orçamento com Dotação Global de transferências de recursos para Orçamento de Seguridade Social.

Art. 14º - As despesas com publicidade Oficial, não * ter aumento real em relação à média dos créditos correspondentes no exercício de 1995 e 1996, e serão fixados somente após apreciação pela comissão permanente específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade * Oficial no exercício anterior.

Art. 15º - A proposta Orçamentária localará recursos * específicos para os poderes Judiciário e Legislativo e para os órgãos nos termos de Legislação em vigor, mediante proposta dos mesmos encaminhados ao órgão competente do poder Executivo.

CAPITULO III - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL;

Art. 16º - O Orçamento de Seguridade Social abrange * rá os órgãos e unidades Orçamentária, inclusive fundos de atuação nas áreas de * Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 17º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade * Social serão conservados as Diretrizes específicas de que trata neste capítulo.

Art. 18º - As receitas compreenderão:

I - Transferências de Recursos de Orçamento Fiscal * originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades Orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salário.

Art. 19º - Na fixação das despesas com pessoal encar-

Art.20º - Os recursos somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender a gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art.21º - Na fixação das despesas serão observadas * as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

Art.22º - Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1995, a discriminação das despesas, para Orçamento Fiscal e de Seguridade * Social, farão-se a conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio;
- Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Transferências de Capital.

Art.23º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, publicará, junto à Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento * das despesas, especificando, por projetos e atividades os elementos das despesas e respectivos desdobramento, com os valores corrigidos na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - Lei Orçamentária, incluirá dentre outros demonstrativos:

- I - Da natureza das despesas para cada órgão;
- II - Das despesas por fonte de recursos para cada órgão;

III - Das receitas do Orçamento Fiscal e de Orçamento Seguridade Social, bem como dos conjuntos dos dois Orçamentos que obedecerá o previsto no artigo 12º da Lei 4.320 de 17.03.64.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificações no projeto de créditos adicional, serão apresentados com forma no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art.24º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o devido no anexo desta Lei serão considerados prioridades para efeito de cumprimento de normas fixadas na Legislação em vigor.

Art.25º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte 22, de Julho,
de 1996.


José Sotilha Filho
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal.

02 367 597/0001-32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
DO NORTE



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

ANEXO

A- LEGISLATIVO: Dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios a continuidade de prosseguir as ações, com o projetivo de adequá-las ao exercício de suas atribuições observando os termos da Lei Orçamentária, Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federal e Estadual.

B- JUDICIÁRIO: Assegurar as ações que visem exercer a representação do município e em qualquer Judciária, bem como, prestar assessoramento Jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizando-se pela observância de decisões jurídicas e disposições legais do município.

C- EXECUTIVO:

1- Administração e Planejamento: Promover a modernização e transparência da administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no progresso de desenvolvimento econômico social.

1.1- Dar continuidade à política de administração de pessoal, definido diretrizes e prioridade relativas a * cargos salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2- Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de * transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e expediente.

1.3- Modernizar informatizar a administração pública municipal, visando melhorar aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributárias, de elaboração e execução orçamentária de * programação e execução financeira de contabilidade e auditoria.

1.4- Realizar levantamento de dados que de-* mostre a realidade socio-econômica do município a finalidade de * completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.



Prefeitura de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

1.5- Efetuar o pagamento de amortização de juros e de mais encargos relativos à dívida interna do município.

1.6- Promover a política de formação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, através curso de atualização que vise melhorar o desempenho de suas funções.

1.7- Facilitar a população acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial.

1.8- Incentivar a avaliação do desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária fiscal e financeira.

1.9- Construir, ampliar e reformar prédios públicos, que não constam de outros setores específicos.

1.10- Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para prefeitura municipal.

2- AGRICULTURA: Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural através de convênios com a Emater visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção * buscando melhor a integração no controle e na produtividade.

2.1- Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar através da Emater-Go a distribuição de sementes e mudas para melhorar as condições de vida do homem no * campo.

2.2- Incentivar a implantação e/ou implementação de irrigação de drenagem, visando a fixação do trabalhador na zona rural, apoiando projeto de assentamento, na zona rural.

2.3- Estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.

2.4- Fortamentar e diversificar a produção * agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor rural.